



CONTRATO Nº 086/2022/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 087/2022 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO TDA** para prestação de serviços de tomografia por emissão de Pósitrons-PET-CT.

Pelo presente instrumento O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35, Bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda, RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO TDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.917.970/0007-26, com sede na Rodovia dos Metalúrgicos, nº 2490, bairro Casa de Pedra, Volta Redonda, RJ, CEP 27.258-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VITÓRIO MOSCON PUNTEL**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52-45657-0, expedida pelo CRM/RJ e do CPF nº 840.869.717-04, residente e domiciliado na Rua Santa Júlia, nº 21, Niterói, Volta Redonda, RJ, **ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-78884-8, expedida pelo CRM/RJ e do CPF nº 085.960.087-48, residente e domiciliada na Rua Papa Paulo IV, nº 31, aptº 301, Jardim Amália, Volta Redonda, RJ e **ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE** brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-58040-9, expedida pelo CRM/RJ e do CPF nº 004.759.347-41, residente e domiciliada na Rua Vereador José Marques Simões, nº 132, Jardim Amália, Volta Redonda, RJ assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2191/2022/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, **em especial o Caput do artigo 25**, com alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização de tomografia por emissão de Pósitrons-PET-CT para atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** constante do Processo Administrativo nº 2191/2022/FMS/SMS/PMVR, que faz parte integrante e complementar deste contrato, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT. ANUAL	UNIDADE	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	24	unid	02.06.01.009-5	Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT).	2.107,00	50.568,00
VALOR TOTAL						50.568,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR.

II - Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada à **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

III - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS referenciado para atendimento no estabelecimento da **CONTRATADA** de modo universal e igualitário, assegurando-lhes os direitos que são devidos, conforme previsto no Art. 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, não sendo permitidos acesso e acomodação diferenciados dos demais usuários do local, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

IV - A **CONTRATADA** não poderá utilizar o paciente para fins de experimentação.

V - A **CONTRATADA** deverá encaminhar quinzenalmente a disponibilidade de vagas de acordo com o determinado no contrato para a disponibilização no SISREG.

VI - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

VII - A **CONTRATADA** deverá atender as exigências do Conselho Regional de Medicina e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e do órgão fiscalizador do Meio Ambiente do local de endereçamento e ainda ser cadastrada no CNES e seu espaço físico atender a RDC 50 de 2002.

VIII - A **CONTRATADA** deverá ter base territorial no Município de Volta Redonda, RJ para a execução dos serviços objeto deste contrato.

IX - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

X - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.



CONTRATADA.

XI - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da

CONTRATADA:

XII - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da

1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
3. O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, comprovado através de instrumento próprio.

XIII - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente na especialidade contratada.

XIV - A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

I - A produção mensal do objeto deverá ser entregue ao DCRAA/SMS/PMVR na Rua São João Batista, nº 35, bairro Niterói, Volta Redonda/ RJ, de segunda a sexta feira, das 08 horas as 16 horas, até o 5º dia útil de cada mês.

II – O objeto deste contrato será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas no presente instrumento.

III – A **CONTRATADA** deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente contrato.

IV – Os serviços serão recebidos pela fiscalização, de acordo com o art. 73 da lei 8.666/93, provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste contrato.





CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

De acordo com o disposto nos art. 58, III e art. 67 da lei 8.666/93, a execução do objeto contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 50.568,00** (cinquenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES:

I - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

II – Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reserva nº 362460/2022 através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6502.3339039000000-6002.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerado a prestação dos serviços com a apresentação dos correspondentes documentos (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.



PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo **DCRAA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo **DCRAA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de prestação dos serviços objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá, a **CONTRATANTE**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades administrativas:

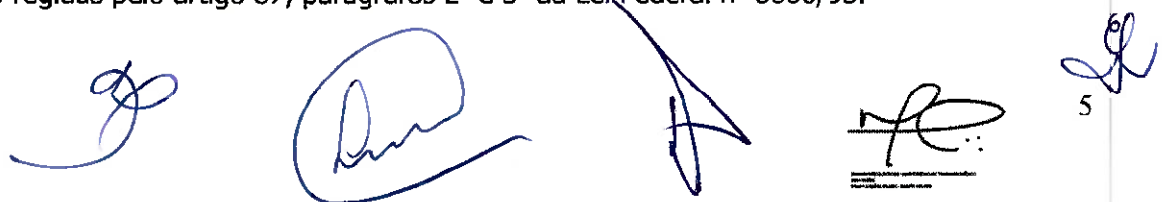
- 1) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- 2) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada por dia que exceder ao prazo previsto para entrega do objeto;
- 3) Multa administrativa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada;
- 4) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das penalidades é de competência exclusiva da autoridade competente e será definida a partir das informações encaminhadas pela fiscalização em processo administrativo específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, suspensão temporária para licitar ou contratar; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante do presente contrato a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 13 de Setembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

VITÓRIO MOSCON PUNTEL
p/CONTRATADA

ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA
p/CONTRATADA

ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1- **Gabriel Ribeiro Figueiredo**
CPL/EMS/SMS
Matr: 389.625


2-